



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao vigésimo primeiro dia de maio de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ**
6 **CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, ROSANA**
7 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
8 **GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA**
9 **DE AQUINO, ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO**
10 **QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
11 Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE**
12 **EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
13 **ORAL – Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 33.741/2017 – Buffone**
14 **Empreendimentos e Participações – Recurso Ordinário.** O Conselheiro faz breve explanação e
15 passa a palavra ao representante processual da empresa, o Dr. Luiz Gonzaga Giraldele, que
16 cumprimenta a todos e diz que a empresa não recebeu os carnês de IPTU no endereço indicado,
17 apesar de haver solicitado a alteração do endereço de entrega. Afirma que, decisão de fls. 11
18 indeferiu o cancelamento de multa e juros de 2015 e acolheu para 2014. Concedido prazo de 10
19 (dez) dias para apresentação da matrícula atualizada do imóvel, assim como a procuração dos
20 atuais proprietários. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 108.589/2017 –**
21 **Roseani do Carmo Ferreira Zatarin - Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação e
22 passa a palavra à contribuinte, a Sra. Roseani, que cumprimenta a todos e diz ter retirado
23 equivocadamente a guia de recolhimento de IPTU de imóvel vizinho ao de sua responsabilidade,
24 efetuando pagamento indevido dos exercícios de 2015, 2016 e 2017. Concedido vista ao
25 Conselheiro Gedson. **Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES - Processo**
26 **Nº 43.262/2014 – Sítio Cantinho São Francisco – Recurso Ordinário.** Em 19/03/2014 a
27 recorrente apresentou requerimento para isenção de IPTU do exercício de 2014 para o imóvel de
28 CPD 157239-6, sob a justificativa que esse imóvel era utilizado para a exploração agrícola, nos
29 termos da legislação vigente. Segundo laudo técnico produzido pela SEMA a efetiva produção
30 da área objeto do pedido de isenção corresponde a apenas 19,62% da capacidade estimada para a
31 região. Embora a recorrente tenha juntado esclarecimentos aos autos, não apresentou qualquer
32 documento ou outro elemento que pudesse comprovar que seu imóvel é utilizado efetivamente
33 em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, nos termos dos artigos
34 123 e 161 da Lei Complementar nº. 224/08 e seu Decreto regulamentador. Vota o relator no
35 sentido de conhecer e julgar integralmente improcedente o recurso ordinário interposto pela
36 contribuinte recorrente para manter a decisão que indeferiu o pedido de isenção do IPTU.
37 Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA**
38 **NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 68.365/2017 – Gleba A1-2 - Recurso de Ofício.**
39 Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela
40 Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade
41 Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua Maria
42 Izabel da Silva, s/n.º, bairro Enxofre/Nazaré, CPD n.º 156.959, nos termos do art. 455 da Lei
43 Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há
44 evidente produção de gado na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de
45 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto
46 deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 12/14), em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é
48 empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há
49 de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram
50 apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios
51 (DIPAM-A), que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São
52 Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora
53 pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado às folhas e, no seu mérito, nega
54 provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado
55 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
56 **GASPAROTTI - Processo Nº 68.367/2017 – Gleba A2-1** – Recurso de Ofício. Trata o presente
57 procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de
58 decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
59 (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rodovia SP/Samuel Castro Neves, s/n.º,
60 bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-0, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal
61 (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há evidente produção de gado na
62 área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos
63 índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto deste processo, existe um
64 Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em outras palavras, o proprietário
65 do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é empecilho legal para a isenção
66 em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há de se ressaltar, que todos os
67 documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da
68 Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando
69 forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da
70 SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora conhece do Recurso de
71 Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega provimento, para manter inalterada a decisão
72 de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira**
73 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI - Processo Nº 68.363/2017–**
74 **Fazenda Nazareth Gleba A2-3** - Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento
75 administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão
76 exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do
77 exercício de 2017 do imóvel localizado na Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbühl
78 (Estrada Municipal), s/n.º, bairro Enxofre, CPD n.º 156.801-1, nos termos do art. 455 da Lei
79 Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Conforme se extrai dos autos, há
80 evidente produção de sorgo-vassoura na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de
81 produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Para a exploração agrícola no imóvel objeto
82 deste processo, existe um Instrumento Particular de Contrato de Comodato (fls. 09/10), em
83 outras palavras, o proprietário do bem outorga a exploração rural a outrem, entretanto, isto não é
84 empecilho legal para a isenção em questão, pois assim prevê a legislação em vigor. Por fim, há
85 de se ressaltar, que todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram
86 apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora
87 pleiteada. A relatora conhece do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, nega
88 provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado
89 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO**
90 **PIRES - Processo Nº 156.347/2016 – Lilian Cristina Mandro Angeli** - Recurso de Ofício.
91 Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do
92 art. 455 da LC nº 224/08. Conforme se extrai do presente processo, segundo as declarações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos
94 cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência
95 até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão
96 da área em futuro loteamento. A relatora conhece do recurso apresentado, e nega-lhe provimento
97 para manter a decisão de primeira instância, para que não haja o lançamento de IPTU do
98 exercício de 2018 para o CPD 1600852, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão
99 de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às
100 Secretarias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU
101 para exercícios vindouros. Negado provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora**
102 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES - Processo Nº 57.682/2006 Atrium Assessoria**
103 **Florestal Ltda - Recurso Ordinário.** Versa o presente Recurso Ordinário sobre insurgência do
104 contribuinte contra a reclassificação fiscal de suas atividades. Nessa verificação, o que importa
105 são os serviços que efetivamente se presta, e a maneira como os faz. Se de forma pessoal e sem
106 caráter empresarial, deverá ser enquadrado na alíquota fixa, ainda que empregue mais
107 profissionais da área para o exercício da atividade e que esteja registrado como sociedade
108 limitada. De outro prisma, caso o profissional não exerça suas atividades de forma autônoma e
109 individualizada, assumindo um caráter tipicamente empresarial, poderá ser enquadrado para o
110 recolhimento baseado em sua receita bruta, ainda que esteja registrado na forma de sociedade
111 simples. Entendimento este que foi adotado pelo STF no julgamento do agravo de instrumento nº
112 738.163. A Fiscalização fundamentou sua decisão reclassificatória não somente no fato tratar-se
113 de uma sociedade limitada, mas, também, na falta de pessoalidade na prestação dos serviços e na
114 existência de empresarialidade da atividade. Das lições doutrinária e jurisprudencial, bem como
115 da legislação, o que se extrai de fundamental para a solução da controvérsia do presente caso é
116 que a caracterização de uma sociedade como empresária ou não demanda uma análise mais
117 ampla do que a mera verificação de sua constituição. Diante do conjunto probatório que se tem
118 nos autos, é possível afirmar que existe caráter tipicamente empresarial na sociedade recorrente,
119 e por tal razão, ela não faz jus ao tratamento diferenciado em relação à alíquota do ISSQN
120 incidente sobre a atividade que desenvolve, devendo, portanto, recolher o tributo com base em
121 percentual do seu faturamento. A relatora nega provimento ao recurso. O Conselheiro Fabiano
122 Ravelli, declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
123 **MÁRCIO ANTONIO BARBON - Processo Nº 56.057/2017 – Sítio São Rafael II – Recurso**
124 **de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração
125 Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. No caso, o contribuinte protocolou
126 requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2017 devido à PRODUÇÃO AGROPECUARIA
127 DE CANA DE AÇÚCAR. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 35,
128 sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas
129 fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos
130 outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
131 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
132 provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por
133 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO BARBON - Processo Nº**
134 **63.033/2017 – Antonio Bernardino Groppo – Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de
135 ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da
136 LCM 224/2008. Há evidências da cultura de soja, conforme relatório do SEMA de folhas 45,
137 sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas
138 fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
140 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
141 provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por
142 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO ANTONIO BARBON - Processo Nº**
143 **90.855/2017 – Pedro Razera Filho –** Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício
144 interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM
145 224/2008. Diante de todos os esclarecimentos acostados ao presente processo, que resultou na
146 informação de folhar 12 e 13, trata-se de duplicidade de lançamento, evidenciando o lançamento
147 indevido. O relator vota pelo indeferimento do recurso, mantendo a decisão de primeira
148 instância. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO**
149 **ANTONIO BARBON – Processo Nº 15.201/1992 – Aliança Engenharia Tecnologia Ltda –**
150 **Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Gedson. Do Conselheiro relator GEDSON**
151 **LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº 71.460/2016 – Sítio Itajubá – Recurso Ordinário.**
152 **Concedido vista a Conselheira Helena Maria. Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO**
153 **SPADOTE - Processo Nº 45.756/2013 – Sítio Santa Lucia - Pedido de Reconsideração. “ad**
154 **hoc” César Zanluchi - A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto Territorial**
155 **Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de Contribuinte,**
156 **alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Com o advento da**
157 **referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das exigências**
158 **documentais. Como a recorrente ainda não tinha seu recurso devidamente julgado, o benefício da**
159 **lei nova pode ser-lhe aplicado. Estamos aqui diante de um caso de isenção específica, onde o**
160 **contribuinte deve cumprir certos requisitos para a concessão do benefício. Neste caso, como seu**
161 **recurso ainda está pendente de julgamento perante este Conselho de Contribuinte, nada obsta que**
162 **seu recurso seja aceito como meio para agraciá-lo pelo benefício criado pela LC n. 379/16, sendo**
163 **que o contribuinte também faz jus ao cancelamento da cobrança do referido tributo. Desta forma,**
164 **ante a comprovação dos requisitos legais previstos no LC 379/16, vota o relator pelo**
165 **recebimento do recurso apresentado, dando-lhe provimento, para reconhecer o direito da**
166 **recorrente a isenção do IPTU no exercício de 2013, devendo o crédito referido ser cancelado**
167 **pelo órgão fazendário. Dado provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator IVANJO**
168 **CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 134.981/2012 – Enova Assessoria e Consultoria Ltda**
169 **– Recurso Ordinário. “ad hoc” César Zanluchi - Trata-se de recurso ordinário interposto pela**
170 **contribuinte ENOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ante decisão de primeira**
171 **instância, que indeferiu o pedido de não incidência do ISS sobre os serviços prestados para o**
172 **exterior. A Lei Complementar nº 116, de 31-7-2003, norma de regência nacional do ISS, dispôs**
173 **no inciso I, do art. 2º que o imposto não incide sobre “as exportações de serviços para o exterior**
174 **do país”.** Entretanto, para caracterizar a exportação pressupõe-se que o tomador seja residente ou
175 sediado no exterior, o preço do serviço fora pago por pessoa física ou jurídica residente ou
176 estabelecida no exterior e o efeito do serviço executado seja produzido no exterior. As notas de
177 2009 e 2010, elas não obedecem às prescrições trazidas pelo Acordo Geral sobre Comércio de
178 Serviços – GATS da Organização Mundial do Comércio – OMC, o qual o Brasil já internalizou
179 por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado
180 pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Também não há como aceitar o contrato
181 juntado às fls 183/186, visto que não tendo registro, não há como especificar a data de sua
182 assinatura, podendo este ter sido pactuado em qualquer data, mesmo posteriormente aos fatos
183 geradores do ISS. Não há prova alguma de sua ida para a Inglaterra nos períodos de prestação do
184 serviço. Relativos aos serviços realizados em janeiro e fevereiro de 2011, há comprovação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 que os pagamentos foram realizados por pessoa sediada no exterior, o mesmo não ocorrendo em
186 relação aos casos ocorridos em 2009 e 2010. Mas, em nenhum dos casos resta demonstrado que
187 os efeitos do serviço realmente ocorreram no exterior, pois a descrição genérica constante nas
188 notas fiscais deixa claro um objetivo que não necessariamente deva ocorrer no exterior, mesmo
189 porque o Brasil é um produtor de etanol e a exportação narrada pode ter como efeito este país. O
190 relator nega provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado
191 provimento por unanimidade. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos, sempre
192 distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados,
193 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as) que estão
194 com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (15). Cesar Zanluchi (4). Fabiano
195 Ravelli (12). Gedson de Camargo (4). Ivanjo Spadote (5). Sidnei Alves (10). § 2º Em caso de
196 pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão
197 imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista
198 na sessão na sessão 311ª (05/02/2018) do Conselheiro Gedson – Processo Nº 68.417/2016. Na
199 sessão 313ª (05/03/2018) do Conselheiro Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 19.653/2017 e ainda
200 não foram devolvidos. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a
201 presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas, e eu, Tatiana Grassi,
202 Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que,
203 lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

204
205
206
207
208 _____
RENATO RONSINI
209 Presidente

210
211
212
213 _____
214 FABIANO RAVELLI
215 Membro Conselheiro - Titular

216
217
218
219 _____
220 GEDSON LUÍS DE CAMARGO
221 Membro Conselheiro - Titular

222
223
224
225 _____
226 JOSÉ CORAL
227 Membro Conselheiro - Titular

228
229
230 _____
231 MARCELO GOMES DE MORAES
232 Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

319ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

233

234

SIDNEI ALVES

235

Membro Conselheiro - Titular

236

237

238

239

240

241

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

242

Membro Conselheiro - Titular

243

244

245

246

247

248

ROBERTO ANGELO PRESTES

249

Membro Conselheiro - Suplente

250

251

252

253

254

255

256

257

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro - Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI

Secretária